

LEI Nº 548

-Autoriza aquisição de imóvel

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º -Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a adquirir um terreno, situado nesta cidade, à Rua Kennedy, com as benfeitorias nele existentes, confrontando o citado terreno pela frente, numa extensão de 6,50 metros, com a mencionada rua; pelo fundo, com a rua da Paz, com 6 metros; pelo lado direito, com um beco que dá acesso à rua da Paz, numa extensão de 19,40 metros, e pelo lado esquerdo com João Batista e Jovelino Gonçalves, numa extensão de 17 metros, perfazendo um total de 135,75 metros quadrados, pelo valor de NCR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

Artº 2º -Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto um crédito especial de NCR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

Artº 3º -A aquisição autorizada nesta lei se destina a abertura de rua nesta cidade.

Artº 4º -Para atender ao disposto no artigo segundo desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações de Despesas Correntes ou de Capital, constantes do Orçamento Municipal, bem assim efetuar operações de crédito necessárias a tal fim.

Artº 5º -Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 8 de agosto de 1969.


César Julião de Salles
Prefeito Municipal

João Batista da Costa Alves
Diretor Administrativo